

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Licitações e Contratos: 1

Administração e Recursos Humanos: 4

Prefeitura Municipal de Montezuma

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 30/2023

Nº PROC. ADM. 81/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE MONTEZUMA, de acordo com a regulamentação LEI 8.666/93 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor JULIO LOPES PEREIRA e tendo como autoridade IVAN VIEIRA DE PINHO.

PUBLICAÇÃO: 01/11/2023 09:27

INÍCIO REC. PROPOSTA: 06/11/2023 09:00

FIM REC. PROPOSTA: 16/11/2023 09:00

INÍCIO DISPUTA: 16/11/2023 09:10

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 30.500,0000

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de câmara para conservação de vacinas-modelo 120l - câmara fria com capacidade interna - 120 litros uteis. dimensões externas - 121x64x66,7 com funcionamento - bivolt 110/220 volts 50/60hz. garantia 12 meses do fabricante - Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023, que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do estado de Minas Gerais e Resolução SES/MG nº 8.888 de 25 de julho de 2023

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do estado de minas gerais, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos

Para demais informações contato via e-mail: licitacaomtz2021@gmail.com, telefone: 3838251104 ou acesso pelo link:

https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DY5bJjxagt3Q5atmfqMT5BgBF_YH4u7V9p5MQBxzSH%2FAsaj%2FkO9buP%2FuUMRsMSa8nUFhVsjI2Qya_Aqt_%2FZ86jkwqSYT3LmVG3AznFnCVWtU%3D

JULIO LOPES PEREIRA

MONTEZUMA-MG - 01/11/2023

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 128 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;

II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;

III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

I - O Microempreendedor Individual - MEI;

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

II - A Microempresa - ME;

III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;

IV - Empreendedores Culturais;

V - Artesãos.

VI – Cooperativas

Art. 2º - São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;

III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV - Dotações diretamente para este Fundo;

V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outra que exerça sua função) e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outro que exerça sua função), como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

III - 01 Representante do COMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º Todos os representantes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º- A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outra que exerça sua função) e a Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º- Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montezuma-MG, 26 de outubro de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 130 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

"DÁ O NOME DE RUA DELECINA ARAUJO A RUA EM PROJETO QUE INICIA NO CEMITÉRIO NOVO, SEGUE EM PARALELO A ESCOLA INACIO DA ROCHA E SOBE ATÉ A ESTRADA QUE VAI PARA O CANINDÉ, NO BAIRRO NOSSA SENHORA SANTANA MONTEZUMA/MG."

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua DELECINA ARAUJO a Rua em Projeto que inicia no Cemitério novo, segue em paralelo a Escola Inácio da Rocha e sobe até a estrada que vai para o Canindé, no Bairro Nossa Senhora Santana Montezuma/MG."

Art. 2º - A administração Pública Municipal providenciará no prazo de 60 dias a colocação das placas indicativas da DELECINA ARAUJO.

Art. 3º - A Assessoria de Comunicação do Executivo Municipal encaminhará no prazo de 90 dias

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

comunicação a COPASA, CEMIG, OPERADORAS DE TELEFONIA e EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma - MG, 27 de outubro de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 131 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"DÁ O NOME DE RUA MARIA DA ROCHA PRATES (MARIA DE VATA) A RUA EM PROJETO QUE SE INICIA NO LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO SR. JACQUES CHARLES AMORIN, NO QUAL SE ENCONTRA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA, E FINALIZA ONDE ATUALMENTE RESIDE A SR^a. DOMINGA RIBEIRO DE ALMEIDA PARDINHO, TAMBÉM CONHECIDA COMO (LEIDE), NO BAIRRO NOSSA SENHORA SANTANA MONTEZUMA/MG."

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua MARIA DA ROCHA PRATES (Maria de Vata) a rua em projeto que se inicia no lote urbano de propriedade do Sr. Jacques Charles Amorim, no qual se encontra obra de construção de uma residência, e finaliza onde atualmente reside a Sr.^a. Dominga Ribeiro de Almeida Pardino, também conhecida como (Leide), no Bairro Nossa Senhora Santana Montezuma/MG."

Art. 2º - A administração Pública Municipal providenciará no prazo de 60 dias a colocação das placas indicativas da MARIA DA ROCHA PRATES.

Art. 3º - A Assessoria de Comunicação do Executivo Municipal encaminhará no prazo de 90 dias comunicação a COPASA, CEMIG, OPERADORAS DE TELEFONIA e EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma - MG, 27 de outubro de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Montezuma

LEI Nº 132 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A QUE SE REFERE”

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário legislativo municipal aprova e encaminha para sanção do prefeito o presente projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado como “**Rua Genilda David de Sousa Neres (Dona Genilda)**”, o logradouro atualmente designado apenas como “Rua F” que interliga as ruas Miguel Santos Cordeiro e Rua Leôncio Jose de Araújo, no Centro desta cidade.

Art. 2º – A Administração Pública Municipal providenciará no prazo de 60 dias a colocação das placas indicativas da referida rua.

Art. 3º - A Assessoria de Comunicação do Executivo Municipal encaminhará no prazo de até 7 dias a contar da publicação desta lei, comunicação à COPASA, CEMIG e Correios para atualização cadastral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma-MG, 27 de outubro de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
